



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PUBLICADO NO DOLÉIS

15/06/2023

LEI Nº 4.827/2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, autorizada a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para pessoas que demonstrem a necessidade de uso, conforme perfil de atendimento descrito nesta Lei.

§1º. Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, usuários do Sistema único de Saúde (**SUS**) com idade a partir de 13 (treze) anos de idade, com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar inseridas no limite de até 02 (dois) Salários Mínimos, comprovada através do Cadastro Único - **CADÚNICO**.

§2º. Cada beneficiário da presente Lei terá direito a quantidade de fraldas descartáveis constantes em Laudo Médico, não superior a 120 (cento e vinte) unidades/mês, por pessoa, sendo suficiente para 04 (quatro) trocas diárias, quando atentado e considerado necessário o uso, pela rede Assistencial do **SUS**.

§3º. Serão atendidos pacientes em cuidados domiciliares, sendo vedado o fornecimento a pacientes institucionalizados e hospitalizados.

Art. 2º. Considera-se, para efeitos desta Lei, como:

I. Renda Familiar: a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. Pessoas com necessidade especiais: aquelas definidas pela Lei Federal Nº. 7853/1989 e regulamentadas pelo Decreto Federal Nº. 3298/1999;

III. Pessoas Idosas: aquelas enquadradas no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal Nº. 10.741/2003.

Art. 3º. As fraldas descartáveis em hipótese alguma poderão ser objeto de transação ou venda pelo beneficiário, por sua família ou seus responsáveis, a qualquer título.

Parágrafo Único. Pela utilização irregular, em caso de infração, resultará na imediata suspensão ou cancelamento do benefício e, por conseguinte, adoção de medidas pertinentes ao assunto, podendo o beneficiário ou responsável familiar, responder por seus atos nos comandos do direito administrativo, civil e penal.

Art. 4º. O pedido de concessão do benefício será endereçado à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de regulamento, sendo obrigatório a apresentação de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade do beneficiário ou certidão de nascimento;
- II. Cartão do Sistema Único de Saúde - **SUS**;
- III. Número de Identificação Social - **NIS**;
- IV. Cadastro Único – **CADÚNICO**;
- V. Laudo Médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza transitória ou permanente do serviço médico de saúde, na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e quantidade adequada à situação, devidamente datado e assinado;
- VI. Comprovante de residência, preferencialmente de telefone ou energia elétrica, do beneficiário;
- VII. Comprovante de Renda Familiar;
- VIII. O Laudo Médico terá a validade de 90 (noventa) dias, a partir da sua emissão.

§1º. Anualmente o (a) paciente terá que renovar a declaração da inscrição no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**;

§2º. O beneficiário ou seu responsável, firmará compromisso pelo uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e regulamentos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 5º. Fica o serviço social da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, responsável pelo programa, a realizar a avaliação social com a finalidade de instrução procedimental e ulterior deliberação.

§1º. Aprovado o fornecimento de fraldas, os pacientes da **ZONA URBANA** retirarão os insumos no Centro Municipal de Saúde ou unidade administrativa equivalente, através do Serviço Social.

§2º. Os pacientes residentes e oriundo da **ZONA RURAL**, em caso de deferimento, retirarão as fraldas descartáveis nas Unidades de Saúde de Referência ou unidade administrativa equivalente, de seu atendimento.

Art. 6º. O prazo de entrega do pedido, será de 90 (noventa) dias, após o deferimento do procedimento administrativo, que será fornecido pelo Centro Municipal de Saúde.

Art. 7º. O paciente que deixar de procurar o programa por mais de 90 (noventa) dias terá o processo administrativo cancelado.

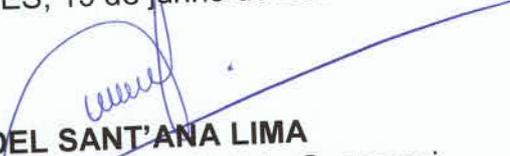
Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA** poderá firmar convênio e parcerias com outras esferas de Governo, com empresas na iniciativa privada e entidades não governamentais para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 3706/2014.

Guarapari/ES, 15 de junho de 2023.


WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 158/2022
Processo Legislativo nº 2500/2022

